

LEI MUNICIPAL Nº 897/16 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dá nova redação ao art. 122, da Lei Municipal nº 855/15, de 16 de janeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 122 da Lei Municipal nº 855/15, de 16 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 - Os valores devidos pelos sujeitos passivos da CIP, diferenciados em função da classe de consumidores e quantidade de consumo mensal, medida em Kw/h, são os abaixo relacionados:

I - Para a classe industrial, comercial e serviços:

- a) até 50 Kw/h: isento;
- b) mais de 50 até 100 Kw/h: 0,50 URMs;
- c) mais de 100 até 200 Kw/h: 1,00 URMs;
- d) mais de 200 até 300 Kw/h: 1,05 URMs;
- e) mais de 300 até 500 Kw/h: 3,00 URMs;
- f) mais de 500 até 1000 Kw/h: 4,50 URMs;
- g) mais de 1000 até 1500 Kw/h: 6,00 URMs;
- h) mais de 1500 até 2000 Kw/h: 7,50 URMs;
- i) mais de 2000 até 3000 Kw/h: 9,00 URMs;
- j) mais de 3000 até 5000 Kw/h: 10,50 URMs;
- k) mais de 5000 Kw/h: 15,00 URMs.

II - Para a classe Poder Público:

- a) até 300 Kw/h: 2,50 URMs;
- b) mais de 300 até 500 Kw/h: 3,00 URMs;
- c) mais de 500 até 1000 Kw/h: 5,50 URMs;
- d) mais de 1000 Kw/h: 14,00 URMs.

III - Para a classe Consumo Próprio:

- a) até 300 Kw/h: 2,50 URMs;
- b) mais de 300 até 500 Kw/h: 3,00 URMs;
- c) mais de 500 até 1000 Kw/h: 5,50 URMs;
- d) mais de 1000 Kw/h: 14,00 URMs.

IV - Para a classe Residencial:

- a) mais de 50 até 100 Kw/h: 0,50 URMs;
- b) mais de 100 até 200 Kw/h: 1,00 URMs;
- c) mais de 200 até 300 Kw/h: 1,50 URMs;
- d) mais de 300 até 500 Kw/h: 2,00 URMs;
- e) mais de 500 Kw/h: 3,00 URMs.

Parágrafo Único - Os valores fixados através do presente artigo serão reajustados, anualmente, nos mesmos índices de reajuste da URM - Unidade de Referência Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor à contar da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
23 de fevereiro de 2016.

Claudocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração